

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a),

Ref.: Tomada de Preços nº 005/2023.

Smartmaq LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **24.830.205/0001-62**, com sede na Av. Arthur Muller, 580, Botafogo, na cidade de Trombudo Central, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a recorrente ELESUL ELEVADORES LTDA, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita falta de observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente habilitada sob a alegação de que todos os seus documentos estarem em acordo com as exigências do edital. Sendo que a mesma não apresentou expressamente a CAT (Atestado de capacidade técnica) de uma Plataforma elevatória de acessibilidade, e sim uma CAT de elevador, por isso, teria desatendido o disposto no item 4.1.8, alínea “c” do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, **como adiante ficará demonstrado.**

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente habilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente redundante Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.1.8, alínea “c” do Edital, - dispositivo tido como violado perante nossa compreensão – a licitante deveria juntar documento de: “Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove que a empresa executou, diretamente, serviços compatíveis ou de mesma natureza com aqueles exigidos no objeto pelo Termo de Referência”

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou um documento expedidos pelo CREA, nominado por esta Instituição providenciaria como sendo uma Certidão de Capacidade Técnico, onde no mesmo consta ser de um Elevador o que acaba por não provar ser da mesma “natureza” como consta em edital, pois, as normas regidas para a fabricação de uma Plataforma são ABNT NBR ISO 9386-1. Já as de Elevadores são regidos e construídos atualmente pela norma NM 207:99 e pela nova norma NBR 16858-1/2/3.

As plataformas de acessibilidade somente podem ser utilizadas em deslocamento máximo de 4 metros. E devem ter os comandos de movimentações manuais (pressão constante) Já os elevadores não possuem limitação de deslocamento e são totalmente automáticos.

“Como são equipamentos regidos por normas diferentes e construídos de formas diferentes com sistemas de seguranças diferentes, podemos concluir que são equipamentos totalmente diferentes um do outro? A função de transporte vertical seria a mesma, porém equipamentos completamente diferentes?” - Fizemos esse seguinte questionamento para o [Eng. Mec. e Seg.](#)



Trab. Jaison F. Nicolodi da Instituição Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, e obtivemos a seguinte resposta:

Boa Tarde Eng. Henson

O Crea-SC não conta com equipe técnica especializada em normas da ABNT ou em equipamentos como elevadores e plataformas, o conhecimento da equipe técnica do Crea está mais direcionado às legislações profissionais, ou seja, às legislações do Sistema Confea/Crea. Mesmo que possuíssemos conhecimento para dirimir sua dúvida, nós não poderíamos fazê-lo, pois estaríamos opinando/esclarecendo dúvida interpretativa de normativa de outro órgão. Portanto, neste caso, sugiro ao senhor que questione diretamente a ABNT.

Caso minha opinião **informal** lhe seja suficiente, para mim são equipamentos diferentes, possuem concepção diferentes, a similaridade é tão somente na função.

Att.

Eng. Mec. e Seg. Trab. Jaison F. Nicolodi

Assessor Técnico | Matrícula 422

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi

Florianópolis, SC CEP 88034-001

Site: www.crea-sc.org.br

*Encaminharei esse e-mail em anexo junto ao recurso.

Estamos tentando entrar em contato com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) mas sem resposta da mesma até este momento, para conseguirmos a confirmação oficial perante as normas das Plataformas e Elevadores, que são produtos completamente diferentes e comprovamos que perante o Edital, CREA-SC e mais a ABNT, que a empresa ELESUL ELEVADORES LTDA, representada pelo Sr. EDSON MARLON BRANDES, não está habilitada para a produção e instalação desta plataforma.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, a recorrente seja Inabilitada no certame, tendo em vista ainda que em os demais pedidos do Edital não foram cumpridos.

Outro assim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento





SMARTMAQ
ELEVADORES

Trombudo Central, 04 de Abril de 2023.

Engenheiro Mecânico Henson Menegazzi
CREA SC nº 129515-0
CPF nº 071.361.249-56 / RG nº 4.311.779

SMARTMAQ LTDA.
CNPJ nº 24.830.205/0001-62
DIRETOR COMERCIAL
Representante Legal: Sr. LODEMAR FERREIRA
CPF nº 033.623.349-38 / RG nº 3.993.239



SMARTMAQ LTDA
Avenida Arthur Muller, nº 580, Botafogo
Trombudo Central/SC – 89.176-000
(47) 3544-1846 / (47) 98814-5373 – www.smartmaq.ind.br

